



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 022/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O Art. 8º da Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial no Orçamento Programa para o exercício de 1998, nos limites necessários à fiel execução da presente Lei, em cumprimento ao que dispõe os itens I e II da Cláusula I do Termo de Rerratificação ao contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos celebrado entre a União e o Estado de Rondônia”.

Art. 2º - Os artigos 8º e 9º, da Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, passam a vigorar renumerados para 9º e 10, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 1997.



## Governo do Estado de Rondônia

**MENSAGEM Nº 018, DE 13 DE MAIO DE 1998**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Ao tempo em que cumprimento atenciosamente Vossas Excelências, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997".

Senhores Deputados, a matéria ora apresentada justifica-se tendo em vista o Termo de Re-Ratificação, celebrado entre a União e o Estado, com a finalidade exclusiva, de destinar recursos do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON e à Rondônia Crédito Imobiliário S/A - RONDONPOUP, como também à constituição de capital mínimo para abertura da Agência de Fomento Estadual.

Ademais, esclareço que em razão da indefinição do Banco Central em relação ao futuro da Instituição Bancária Estadual, este Poder Executivo deixou de contemplar na proposta orçamentária, os recursos pertinentes ao aditivo do Termo de Re-Ratificação.

A par do alto conceito que os norteiam como Homens Públicos, reitero votos de respeito e apreço, nos termos do art. 41, da Constituição do Estado.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



## Governo do Estado de Rondônia

### PROJETO DE LEI DE 13 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Art. 8º, da Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 737, de 11 de agosto de 1997, passa a vigorar conforme:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especiais no Orçamento Programa para exercício de 1998, nos limites necessários à fiel execução da presente Lei, em cumprimento ao que dispõem os itens I e II da Cláusula Primeira do Termo de Re-Ratificação ao contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos celebrados entre a União e o Estado de Rondônia.”

Art. 2º - Os artigos 8º e 9º, da Lei nº 713, de 23 de maio de 1997, passam a vigorar renumerados para 9º e 10º, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.